

O autista como sujeito de direitos

Renata Farah Pereira de Castro¹

Esse texto tem como objetivo esclarecer algumas dúvidas frequentes dos familiares de pessoas com TEA. Selecionei os temas mais relevantes como: saúde, educação, redução de jornada de trabalho, transporte, benefício assistencial e trabalho.

Os direitos da pessoa com autismo estão se consolidando de forma significativa. A lei 12.764/12 que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, igualou os direitos da pessoa com TEA aos deficientes, dessa forma, as garantias previstas no Estatuto da Inclusão da Pessoa com deficiência, lei 13.146/2015, a Lei Brasileira de Inclusão também se aplica aos autistas.

No âmbito da **saúde**, a criança com TEA tem direito ao diagnóstico precoce e o atendimento multiprofissional com médico, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional e medicamento da lista do SUS. Para ter acesso ao tratamento, o paciente deve ser encaminhado pelas Unidades de Saúde ou pelos CAPS do seu município.

Aos usuários dos planos de saúde é assegurado o tratamento com terapias feitas por profissionais da área da saúde, assim como é no SUS. Muitos contratos de planos de saúde limitam o número anula de sessões de terapia, mas tais cláusulas são abusivas pois restringem o tratamento do paciente. Importante citar que é proibida a recusa da inclusão da pessoa com autismo, caso isso ocorra, deve ser feita uma reclamação no site da ANS, que irá auxiliar na solução.

Neste sentido, é comum surgirem dúvidas dos pais se devem informar o diagnóstico do filho ao contratar um novo plano de saúde. Quanto a isso, a lei é clara. A doença pré-existente deve ser relatada no momento da contratação. Do contrário, é considerada fraude. Ao declarar o diagnóstico de autismo, o plano de saúde pode exigir o cumprimento do período de carência ou cobertura parcial temporária pelo usuário.

No âmbito da **educação** é direito do aluno com autismo a matrícula, preferencialmente, na rede regular de ensino. É dever da escola regular adequar-se e

¹ Renata Farah, Advogada Especializada em Direito Médico e à Saúde. Consultora Jurídica na área de saúde pública e privada, com atuação em todo o território nacional. Assessora Jurídica da Sociedade Paranaense de Pediatria e da Associação Paranaense de Oftalmologia. Membro do Comitê Estadual do Paraná no Conselho Nacional de Justiça. Membro das Comissões de Saúde e de Responsabilidade Civil da OAB/PR. renata@renatafarah.adv.br

efetivar a inclusão do aluno adaptando, dentre outras coisas, materiais didáticos e provas. Isso no intuito de proporcionar a ele o mesmo conteúdo que os demais alunos; e visando garantir igualdade de oportunidades, respeitar suas condições, valorizar o seu potencial e promover progressos. Em caso analisado individualmente, comprovada a necessidade, a escola pública e privada deverá fornecer um acompanhante especializado sem custo extra para os pais. Para solicitar o acompanhante especializado deve ser feito o requerimento administrativo na escola, acompanhado de laudo médico, contendo o relato das necessidades da criança. Em caso de recusa, a Secretaria de Educação deve ser informada.

A instituição de ensino deve tomar as medidas para prepara e capacitar os professores e acompanhantes para o melhor desenvolvimento pedagógico e participação do aluno na escola. Neste caso, é essencial a interlocução dos pais e terapeutas com a escola para aprimorar as adaptações e permitir a efetiva inclusão para o melhor desenvolvimento do aluno.

No tocante à **redução de jornada para os pais**, tivemos um grande avanço na proteção e cuidado com os autistas no final do ano de 2016. Trata-se da lei 13370/2016. Nela, foi autorizada a redução da jornada de trabalho sem necessidade de compensação ou redução de vencimentos para os funcionários públicos federais, pais de filhos com TEA. Tal mudança permite aos pais estar presentes no acompanhamento das necessidades e reabilitação diária dos filhos.

Para solicitar tal benefício, o funcionário deve fazer o requerimento administrativo ao órgão gestor, apresentando laudos médicos, terapêuticos, exames para justificar a necessidade da redução da jornada. Caso seja negada ou o percentual de redução seja inferior à 50%, cabe recurso judicial. Nas empresas privadas, até o momento, não há lei que permita a redução.

Além dos aspectos relatados acima, a **isenção na compra de automóvel** é também um benefício das pessoas com diagnóstico de autismo. Seja ela adulta ou criança. O pedido de isenção deve ser iniciado com a impressão dos laudos e orientações nos sites da Receita Federal (IPI) e Receita Estadual (ICMS e IPVA). Em seguida, os mesmos deverão ser preenchidos e assinados por um médico, um psicólogo e o representante de serviço médico vinculado ao SUS. O primeiro imposto a ser solicitado é o IPI. Após a sua autorização, pede-se o ICMS, e então é feita a compra do veículo que vem com a isenção na nota fiscal da fábrica. Após a entrega do carro, com o documento

CRLV em mãos, é feito o pedido do IPVA. E por fim, o veículo adquirido com o desconto em nome do autista precisa de autorização judicial para a venda.

No tocante ao **transporte**, também foi incluído como direito da pessoa com TEA. A elas se aplica a lei do Passe livre, nº 8.899/94 que garante a gratuidade no transporte interestadual à pessoa com autismo que comprove a renda de até dois salários mínimos. Para solicitar essa isenção, deve comparecer ao CRAS- Centro de Referência em Assistência Social do seu município.

Em casos de passagem aérea para o autista que precisa de auxílio durante viagem, seu acompanhante maior de 18 anos tem desconto médio de 80% no seu bilhete. Para requerer o desconto do acompanhante deve ser feito o pedido diretamente na empresa aérea escolhida. O cliente deve imprimir e preencher o formulário MEDIF (encontrado em todos os sites das companhias) e encaminhar o documento à empresa para análise da concessão do desconto.

Outro tema bastante abordado pelos pais de crianças autistas é sobre o **benefício do INSS**. Neste sentido, é importante esclarecer que a aposentadoria é um benefício apenas para quem contribui com o INSS. No caso da pessoa com TEA que nunca contribuiu, existe um benefício assistencial, chamado BPC - Benefício de prestação continuada previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/93. O critério para a concessão é a deficiência ser permanente e a renda mensal comprovada deve ser inferior a ¼ de salário mínimo por pessoa da família.

Para requerer o BPC, deve ser feita a inscrição no CadÚnico - Cadastro único para programas sociais do governo Federal e o agendamento da perícia no site do INSS. Após a perícia, será feita a visita de assistente social. Caso seja negado, na grande maioria por conta de a renda ser superior ao determinado em lei, cabe recorrer ao Poder judiciário, através do Juizado especial previdenciário. Em alguns casos é autorizado o benefício, quando a renda familiar é um pouco superior ao critério legal de ¼ de salário mínimo. Diferente da aposentadoria, o BPC não gera pagamento de 13º salário, não se torna pensão para os dependentes em caso de morte e não pode ser cumulado com outro benefício do INSS.

Por fim, é importante destacar a **curatela que** é a segurança jurídica do autista com mais de 18 anos. É o ato do juiz que estende a responsabilidade dos pais para os cuidados com o filho que, ao completar 18 anos, não tem autonomia para gerir os atos da vida civil. Em alguns casos, a pessoa com autismo não possuiu essa autodeterminação, especialmente para questões financeiras, decisões sobre sua saúde, entre outras

situações relevantes da vida cotidiana. Para situações como essa existe a curatela, que autoriza os pais a tomar decisões pelo filho. Entretanto, esta só é concedida mediante pedido judicial.

O texto apresentou alguns dos mais relevantes aspectos acerca da proteção do direito dos autistas. Os direitos aqui citados devem ser exigidos como um exercício de cidadania para superar “pré-conceitos” da sociedade e, sobretudo, promover ao autista uma vida igualitária e inclusiva - respeitando suas diferenças e necessidades individuais. Para a efetivação desses direitos, temos alguns órgãos de proteção como o Ministério Público, a Defensoria Pública e os Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que buscam assegurar o cumprimento das leis.